



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

Autoriza a criação do Fundo Municipal de Proteção dos Animais (FUMPA) com o objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Proteção dos Animais (FUMPA), com objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais, no Município de Sorocaba.

Parágrafo único: O FUMPA será vinculado à SEMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal.

Art. 2º O FUMPA, como instrumento de política pública, terá por objetivo proporcionar e gerenciar receitas e meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município de Sorocaba.

Art. 3º Os recursos do FUMPA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - O incentivo da guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

III - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - Financiar outros planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não Governamentais relacionadas aos objetivos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - O atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis Municipais quanto ao trato dos animais;

VI - Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

VII - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VIII - O treinamento e a capacitação de recursos humanos para as atividades afins;

IX - O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

X - O apoio de projetos e eventos ligados à proteção animal e controle de zoonoses, através do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas, que atuem especificamente nesta área;

XI - Outras atividades relacionadas à proteção animal, previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º Comporão o FUMPA receitas oriundas de:

I - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

II - Emendas Parlamentares e repasses através de agentes públicos Municipais, Estaduais e Federais;

III - Transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

IV - Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfico e demais normas referentes aos animais domésticos, domesticados ou silvestres no Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Outras fontes que venham a ser legalmente constituída para a execução das Políticas Públicas destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município de Sorocaba e lhe sejam designadas;

VII - Doações espontâneas obtidas através de iniciativas específicas determinadas pelo Poder Executivo Municipal.

§1º O auferido com base neste artigo será depositado em instituições financeiras Oficiais em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Proteção dos Animais.

§2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FUMPA.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 14 de março de 2025

JUSSARA FERNANDES

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003300390039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A proteção e o bem-estar dos animais têm se tornado cada vez mais uma pauta relevante no cenário político e social brasileiro. A criação do Fundo Municipal de Proteção Animal (FUMPA) surge com o propósito de consolidar políticas públicas eficazes que promovam a defesa, a saúde e a qualidade de vida dos animais no município de Sorocaba.

A criação do FUMPA visa atender a uma demanda crescente da sociedade sorocabana, que cada vez mais tem se mobilizado para garantir melhores condições de vida para os animais. Por meio do FUMPA, será possível viabilizar a execução de ações efetivas como campanhas de adoção responsável, controle populacional por meio de castração e a melhoria do tratamento de animais em situação de risco.

Entre as principais finalidades do Fundo, destaca-se o financiamento de programas e projetos de controle de zoonoses, assistência veterinária e apoio a iniciativas de conscientização e educação da população sobre os direitos dos animais. Além disso, a criação do FUMPA permitirá que o município tenha mais recursos para fiscalizar e combater maus-tratos, além de auxiliar na estruturação de parcerias com entidades da sociedade civil para maximizar as ações de proteção.

Os recursos do FUMPA serão oriundos de diversas fontes, como doações, emendas parlamentares, multas e até mesmo rendimentos de suas próprias aplicações financeiras. Esses recursos garantirão o pleno funcionamento do fundo e a viabilidade das ações de proteção animal, proporcionando uma gestão transparente e eficiente.

Por fim, ao criar o FUMPA, o Município de Sorocaba dará um passo importante para consolidar uma cidade mais humana, ética e comprometida com a proteção dos seres vivos, promovendo um ambiente mais equilibrado e respeitoso para todos os seus habitantes, tanto humanos quanto não humanos, pois todas as vidas importam.

Diante do exposto, peço o apoio aos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

S/S., 14 de março de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003300390039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003300390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **14/03/2025 16:00**

Checksum: **4BEE406F0EF6F0594D6DFF33F2C67F88192EEC50687FB40F98C6EC67BFC14526**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003300390039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.